PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGUINHA MOOV JAMPA – PSD

INSTITUI O PROTOCOLO DE SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA ATIVIDADE DE ENTREGA DE MERCADORIAS, DISPÕE SOBRE O PONTO DE ENTREGA EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o protocolo de segurança para a atividade de entrega de mercadorias via aplicativos ou plataformas digitais em João Pessoa, visando a proteção do trabalhador e a organização do fluxo urbano.

Art. 2º. Como medida de segurança e celeridade, o ponto de entrega final das encomendas em condomínios edilícios, residenciais ou comerciais, dar-se-á, preferencialmente, na portaria ou no primeiro ponto de controle de acesso.

§ 1º. Fica o entregador dispensado de adentrar nas áreas comuns, subir lances de escadas ou utilizar elevadores para entrega na porta das unidades individuais.

§ 2º. A entrega será considerada concluída com a disponibilização do produto ao consumidor ou ao preposto (porteiro/recepcionista) no local definido no caput.

Art. 3º. Em observância à Lei Brasileira de Inclusão e ao Estatuto do Idoso, a entrega poderá ser efetuada na porta da unidade habitacional para pessoas com deficiência, idosos ou pessoas com mobilidade reduzida.

Parágrafo Único: Nestes casos, o condomínio deverá facilitar o acesso do profissional, garantindo as condições de segurança interna, ou disponibilizar funcionário próprio para o deslocamento da carga da portaria até a unidade.

Art. 4º. As plataformas digitais e empresas de entrega ficam obrigadas a:

I – Informar de forma clara no aplicativo que o padrão de entrega em João Pessoa ocorre na portaria;

II – Proibir qualquer punição ou redução de "score" ao entregador que se recusar a adentrar nas dependências privadas do condomínio.

Art. 5º. O descumprimento desta Lei sujeitará as plataformas às sanções previstas no Código

de Defesa do Consumidor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 11 de março de 2026.

GUGUINHA MOOV JAMPA
Vereador – PSD

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo "INSTITUI O PROTOCOLO DE SEGURANÇA E EFICIÊNCIA NA ATIVIDADE DE ENTREGA DE MERCADORIAS, DISPÕE SOBRE O PONTO DE ENTREGA EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", visando sanar conflitos cotidianos entre consumidores, condomínios e trabalhadores.

Outrora, o vereador subscritor apresentou PLO semelhante, o qual foi **REJEITADO pela CCJ**, conforme tela a seguir:

PLO 660/2025 - Projeto de Lei Ordinária
Ementa:
ASSEGURA AOS ENTREGADORES A NÃO OBRIGATORIEDADE DE ADENTRAR AS ÁREAS COMUNS E O INTERIOR DOS EDIFÍCIOS DE CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS E COMERCIAIS PARA ENTREGAR/MERCADORIAS ENCOMENDAS AOS CONSUMIDORES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 5 de Novembro de 2025
Protocolo: 11153/2025, **Data Protocolo:** 05/11/2025 - **Horário:** 14:01:52
Autor: Guguinha Moov Jampa
Relatorias: Marcos Vinicius (CCJRLP - Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part.)
Localização Atual: Apoio às Comissões - AC
Status: Rejeitado Parecer Favorável
Data Fim Prazo (Tramitação):
Resultado: Rejeitado na Comissão
Data Votação: 24 de Novembro de 2025 - Votação Nominal >>>
Data da última Tramitação: 24 de Novembro de 2025
Última Ação: Rejeitado Parecer Favorável
Documentos Acessórios: 1
Texto Original

Ao invés de apresentar Recurso contra o Parecer emitido pela CCJ, o ora **parlamentar autor resolveu adequar melhor o texto, levando em consideração as indicações da CCJ e assim evitar nova alegação de Inconstitucionalidade, razão pela qual apresenta o presente PLO**.

A atividade de entrega em domicílio cresceu exponencialmente em nossa Capital. O tempo de espera do veículo (motocicleta ou bicicleta) estacionado na via pública é diretamente proporcional ao tempo que o entregador leva para realizar a entrega. Ao estabelecer que o ponto de entrega padrão é a portaria, o Município exerce seu poder de polícia para:

I – Mitigar o congestionamento: Reduzindo o tempo de ocupação de vagas de trânsito em frente aos condomínios;

II – Garantir a Segurança Viária: Evitando que veículos de entrega permaneçam desassistidos na via pública por longos períodos, o que atrai a ocorrência de furtos e roubos e

gera insegurança para o próprio bairro.

A entrada de prestadores de serviço nas áreas internas de edifícios residenciais é um dos principais fatores de vulnerabilidade na segurança de condomínios. Disciplinar a entrega na portaria protege os moradores de acessos desnecessários e, simultaneamente, protege o entregador, que muitas vezes é compelido a realizar tarefas extenuantes (subir escadas ou corredores extensos) fora de seu escopo contratual e sob risco de ter seu instrumento de trabalho furtado na calçada.

O Código de Defesa do Consumidor (CDC) exige clareza sobre os serviços prestados. Há uma zona cinzenta sobre o que constitui a "entrega no endereço": se na entrada do edifício ou na porta do apartamento. Esta Lei utiliza a competência municipal para legislar sobre consumo e posturas locais, definindo o local da prestação do serviço para evitar abusos e garantir que o consumidor idoso ou com deficiência tenha sua prioridade respeitada de forma pactuada.

O controle do trânsito de pessoas externas em áreas comuns de habitações coletivas é uma medida sanitária preventiva. O Município possui competência plena para legislar sobre normas de higiene e controle de circulação em prol da saúde pública coletiva (Art. 24, XII, CF), minimizando vetores de contágio em ambientes de uso comum de prédios.

A norma não cria obrigações para o Poder Executivo, não altera a estrutura administrativa da Prefeitura, nem gera despesa pública. Trata-se de norma de convivência urbana e proteção social, cuja iniciativa é plena do Poder Legislativo. Projetos idênticos já foram sancionados em diversas capitais brasileiras (como Fortaleza/CE e Rio de Janeiro/RJ), demonstrando a viabilidade e a constitucionalidade da matéria.

Diante do impacto positivo para a segurança pública e para a dignidade dos milhares de entregadores de João Pessoa, contamos com a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 11 de março de 2026.



GUGUINHA MOOV JAMPA
Vereador - PSD